TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07170/09

Verificação de Cumprimento de Resolução RC1 TC 0113/10. Prefeitura Municipal de Serra Branca. Assinação de Novo Prazo.

ACÓRDÃO AC1-TC Nº 00369/11

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da **Resolução RC1 0113/10**, (fls. 160/163), emitido à **Prefeitura Municipal de Serra Branca**, quando do julgamento de Obras Públicas, objeto do presente processo.

Na supramencionada Resolução, os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para o Alcaide de Serra Branca, ***Sr. Eduardo José Torreão Mota****, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE/PB, remeter os documentos reclamados pela d. Auditoria às fls. 117/123.*

Consoante comunicação expedida pela Secretaria da 1ª Câmara desta Corte de Contas às fls. 165, o Sr. Eduardo José Torreão Mota deixou de cumprir a decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 0113/10. Todavia, verificou-se a ocorrência de falha processual, visto que, consoante publicação no Diário Oficial Eletrônico de 13 de outubro de 2010, às fls. 164, não houve notificação expedida em nome do Sr. Eduardo José Torreão Mota.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em Cota da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 168/169), opinou pela aplicação da multa prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, inciso VIII, ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, sem prejuízo da reassinação de exíguo prazo para dar cumprimento ao disposto na Resolução originária de fls. 160/163, a fim de que se viabilize o exame da legalidade dos gastos com obras e serviços de engenharia no Município de Serra Branca, exercício financeiro de 2008.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

Em 17 de março de 2011.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a falha processual apontada pôde ter ensejado o não cumprimento da Resolução RC1 0113/2010 por parte do Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota;

Considerando a manifestação do *Parquet* Especial;

Este Relator **vota** no sentido de que a 1ª Câmara deste Tribunal de Contas:

1. **Assine novo prazo** de 60 (sessenta) dias para o Alcaide de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, remeter os documentos reclamados pela d. Auditoria às fls. 117/123, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE/PB;

É o voto.

Em 17/março/2011.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07170/09, verificação do cumprimento da **Resolução RC1-TC 0113/2010** (fls. 160/163), emitido à **Prefeitura Municipal de Serra Branca**, quando do julgamento de Obras Públicas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias para o Alcaide de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, remeter os documentos reclamados pela d. Auditoria às fls. 117/123, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE/PB;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 17 de março de 2011.

_____
Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Presente,

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal